



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 982

DE 21 DE JULHO DE 2025

Publicado
No mural Oficial em
21 de julho de 2025

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 982/2024

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN TICO-TICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Associação Tico-tico: Acolhimento, Reabilitação e Soltura de Animais Silvestres - ATT**, também denominada **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Tico-tico**, inscrita no CNPJ nº. 59.715.039/0001-38, reconhecida como uma RPPN municipal por meio do Decreto Municipal nº 017/2024, com o objetivo de fomentar a preservação ambiental e o desenvolvimento de atividades de interesse público voltadas à educação ambiental, turismo sustentável, pesquisa científica e proteção da biodiversidade.

Art. 2º. O convênio autorizado por esta Lei prevê o repasse mensal de recursos no valor correspondente a **R\$1.000,00 (um mil reais)**, com respaldo no artigo 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 873, de 04 de setembro de 2019, e será firmado com o auxílio do Departamento de Licitações do município à luz da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

Art. 3º. A associação beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela correspondente ao mês anterior.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ficará responsável por fiscalizar o cumprimento dos termos do Convênio.

Art. 4º. O Convênio autorizado pela presente lei poderá ser firmado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por escrito, por igual período.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação, o valor da subvenção será reajustado conforme a incorporação da variação inflacionária acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, medida pelo índice IPCA-E.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 21 de julho de 2025.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG